ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 2888 DE 22 DE Janeiro DE 2008.**

Projeto de Lei nº 040/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre cessão em Comodato de Imóvel a entidade que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder em **COMODATO** à FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.133.972/0001-68, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Grosso Alves, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 929.656.288-00, RG nº 9.047.472, SSP/SP, o canal 6 (seis), para executar serviços especiais de repetição e retransmissão simultânea em VHF.

**Parágrafo Único** – Fica assegurada a participação do Conselho de Pastores do Vale do Araguaia – CONVALE, na programação da Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Som e Imagem, a ser definido entre todas as Igrejas Evangélicas do município de Barra do Garças, ficando também assegurada a participação da Igreja Católica e Instituições Espíritas".

**Art. 2º** - A presente cessão será destinada à repetição e retransmissão dos sinais gerados pelo Canal 15 – Rede Novo Tempo de Televisão e IASD (Igreja Adventista do Sétimo Dia), em Pindamonhangaba – Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - O prazo do presente comodato será de até 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum das partes.

**Art. 4º** - Os demais direitos e obrigações do Comodante e da Comodatária serão objeto de especificações no instrumento contratual inerente ao comodato.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2.008.

ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada no livro próprio e afixada no mural da Câmara Municipal, em 22/01/08. MBF